



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**CHAMADA PÚBLICA N º 06/23  
CONCURSO DE ESCOLHA DA SOBERANA DA DIVERSIDADE PARA COMPOR A  
CORTE DO CARNAVAL DA CIDADE DO RIO GRANDE**

Concurso para escolha da Soberana da Diversidade que irá compor a Corte de Carnaval que representará a Cidade do Rio Grande/RS no biênio de 2023/2024.

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, situada ao Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n, Centro, Rio Grande – RS, através da Secretaria de Município da Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 7.265 de 4 de julho de 2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente chamada, destinada ao concurso para escolha da Soberana da Diversidade que irá compor a Corte de Carnaval que representará a Cidade do Rio Grande/RS no biênio de 2023/2024.

**As inscrições estarão abertas no período de 27/01/23 a 07/02/2023.**

**1. DA FINALIDADE**

**1.1** A presente Chamada Pública tem por objeto o concurso para escolha Soberana da Diversidade que irá compor a Corte de Carnaval, junto com a Rainha, Princesas e Rei Momo, que representarão a Cidade do Rio Grande/RS no biênio de 2023/2024, que será realizado no dia 14 de fevereiro de 2023, a partir das 18 horas, na Sociedade Amigos do Cassino (SAC), situada na Av. Rio Grande, nº 98, nesta Cidade.

**2. DO REGULAMENTO PARA ESCOLHA DA SOBERANA DA DIVERSIDADE:**

**CAPÍTULO I  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, estabelece normas para eleição da **DA SOBERANA DA DIVERSIDADE** que irá compor a Corte do Carnaval, junto à Rainha, Princesas e Rei Momo, que representarão o biênio 2023/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 2º** - Poderão inscrever-se para concorrer ao título de Soberana da Diversidade do Carnaval do Rio Grande 2023/2024, as candidatas que preencherem os seguintes requisitos, essenciais e indispensáveis para a inscrição:

I - Ser brasileira nata ou naturalizada;

II - Ter idade mínima de 16 (dezessex) anos completos na data de inscrição para a eleição;

III - Não estar vinculada a nenhum órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Rio Grande;

IV – Serem representantes de entidades situadas no Município do Rio Grande (Clubes, Escola de Samba, Associações de Bairro, Blocos Carnavalescos, Academias, Instituições Educacionais.)

V - Ter disponibilidade de horários para cumprir agenda a ser estabelecida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, em momento oportuno.

**§ 1º** – A declaração de informações falsas implicará na imediata desclassificação da candidata.

**§ 2º** - A inscrição da candidata no Concurso de Soberana da Diversidade não impede que a mesma também se inscreva para participar do concurso da Rainha e Princesas do Carnaval, biênio 2023/2024, lançado no edital de nº 01/23, desta Secretaria.

**Art. 3º** - As inscrições serão gratuitas e realizadas de forma on-line, através do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf\\_V68igmU92jBepaAhAKKOI-JSzf2WZpsHHr4D2ATzqVorVw/viewform?usp=share\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf_V68igmU92jBepaAhAKKOI-JSzf2WZpsHHr4D2ATzqVorVw/viewform?usp=share_link) mediante o preenchimento do formulário e a anexação da documentação exigida, no período de 27 de janeiro de 2023 até o dia 07 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único** – Aqueles (as) que não tiverem acesso à internet será disponibilizado um computador para que os(as) candidatos(as) possam fazer sua inscrição junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Gen. Vitorino, nº 666, nesta Cidade, de segunda a sexta, das 09h ao meio dia.

**Art. 4º** - No ato da inscrição as candidatas deverão preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - Foto

IV – Declaração da Entidade que representará, devidamente assinada pelo seu Presidente/Diretor ou por quem de direito responde pela entidade; conforme ANEXO I;

V – Declaração assinada de conhecimento do Regulamento para Eleição da Soberana



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

da Diversidade do Carnaval do Rio Grande 2023/2024, assinada, conforme ANEXO II;  
VI – Declaração assinada, informando que não é servidora pública e/ou que não está vinculada a nenhum outro órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal do Rio Grande, conforme ANEXO III;

VII - Autorização de uso de imagem, conforme ANEXO IV.

VIII - Autorização dos pais e/ou responsáveis no caso das candidatas menores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme ANEXO V.

**§ 1º:** Os anexos acima citados **deverão ser assinados, digitalizados e anexados ao formulário de inscrição: (os anexos poderão ser baixados através do link [https://drive.google.com/drive/folders/1Trx1C1Od76AEe\\_ixRYOJcARJAdNLP-xw?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1Trx1C1Od76AEe_ixRYOJcARJAdNLP-xw?usp=share_link) )**

**Art. 5º** - As inscrições serão homologadas e divulgadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no site oficial da Prefeitura do Rio Grande até o dia 08 de fevereiro de 2023.

**Art. 6º** - As impugnações às homologações deverão ser protocoladas via email ([cultura@riogrande.rs.gov.br](mailto:cultura@riogrande.rs.gov.br)) no prazo imprerterível de 24 horas após a divulgação dos resultados no site oficial da Prefeitura do Rio Grande.

**Art. 7º** - O resultado dos recursos será publicado no dia 10 de fevereiro de 2023 no site oficial da Prefeitura do Rio Grande.

**CAPÍTULO II  
DOS QUESITOS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 8º** - As candidatas serão julgadas por uma comissão formada por 07 (sete) jurados indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez), sendo admitida nota decimal de 0,5 para os seguintes quesitos:

I – Samba no pé;

II – Beleza;

III – Desenvoltura;

IV – Postura;

V – Conhecimentos Gerais.

**Parágrafo Único** – A Comissão de julgamento terá 02 (dois) suplentes e o Presidente da Comissão será definido por indicação de seus membros, antes do início da competição.

**CAPÍTULO III**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA SMCEL N º 06/23**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**DA SELEÇÃO**

**Art. 9º** - A seleção do concurso para eleger a Soberana da Diversidade do Carnaval da Cidade do Rio Grande, biênio 2023/2024, está prevista para ser realizada no dia **14 de fevereiro de 2023**, na Sociedade Amigos do Cassino (SAC), situada na Avenida Rio Grande, 98, Cassino, a partir das 18h.

**Parágrafo único** – A candidata deverá se apresentar com 60 (sessenta) minutos de antecedência do início da Seleção.

**Art. 10** - As candidatas serão avaliadas em duas etapas.

**§ 1º** - Na primeira etapa serão avaliados os conhecimentos gerais.

**§ 2º** - Já a segunda etapa, será dividida em dois momentos:

- a) No primeiro momento as candidatas deverão apresentar-se em traje social, composto por vestido (curto ou longo, a critério da candidata) e deverão usar, obrigatoriamente, salto alto (sandália ou scarpin, de qualquer cor).
- b) No segundo momento as candidatas deverão apresentar-se, obrigatoriamente, em traje típico de carnaval, fantasia sem esplendor ou traje de banho (biquíni ou maiô). Em qualquer caso, também é obrigatório o uso de salto alto (sandália ou scarpin, de qualquer cor).

**§ 3º** - Não será permitido nenhum traje que deixe a nudez evidente.

**§ 4º** - A candidata que se apresentar descalça será automaticamente desclassificada.

**§ 5º** - O uso de acessórios condizentes com o evento serão permitidos, tais como brincos longos, piercing, colares e pulseiras, glitter, sprays e maquiagens.

**§ 6º** - Cada candidata poderá levar, **SOMENTE**, 01 (um) acompanhante (cabeleireiro e/ou maquiador e/ou auxiliar para vestuário) para o camarim, exclusivamente para auxílio na preparação dos desfiles. Não será permitida a entrada de familiares, patrocinadores, colaboradores ou outras pessoas de seu relacionamento no espaço reservado para camarim.

**§ 7º** - É expressamente proibido o uso de sinalizadores, fogos de artifício e similares, além de demais instrumentos que possam colocar em risco a segurança da(s) candidata(s), dos jurados ou da plateia, quando da apresentação e/ou disputa.

**Art. 11** - A candidata que obtiver a maior soma de pontos em todos os quesitos do Art. 8º será eleita Soberana da Diversidade do Carnaval do Rio Grande biênio 2023/2024, sendo imediatamente empossada pelo Prefeito Municipal do Rio Grande ou por pessoa por ele delegada.

**§ 1º** - Em caso de empate, será eleita Soberana da Diversidade do Carnaval do Rio Grande biênio 2023/2024 a candidata que receber nota mais alta no quesito previsto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

no inciso I do art. 8º (samba no pé).

**§ 2º** - Persistindo o empate, será utilizada a idade da concorrente como desempate, ficando com o título a candidata mais velha.

**§ 3º** - As decisões da Comissão Julgadora da seleção serão definitivas e **irrecorríveis**, não cabendo às candidatas recursos de qualquer espécie.

**Art. 12** - Na hipótese da Soberana da Diversidade do Carnaval biênio 2023/2024, por quaisquer motivos, não puder ou não quiser exercer o mandato para o qual foi eleita, deverá manifestar-se no primeiro dia útil após a seleção, sendo substituída pela candidata subsequente, obedecendo à ordem de classificação, não fazendo jus a qualquer premiação ou indenização.

**Parágrafo único** - A candidata que renunciar ao mandato deverá redigir um termo de renúncia, de próprio punho, e protocolar na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer até as 12h do dia 15/02/2023.

**CAPÍTULO IV  
DAS PREMIAÇÕES**

**Art. 13** - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer distribuirá à candidata vencedora faixa e coroa.

**CAPÍTULO V  
DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 14** - O mandato da Soberana da Diversidade inicia-se no Concurso da Eleição da Corte do Carnaval da Cidade do Rio Grande biênio 2023/2024 e encerra-se na Eleição da Corte do Carnaval da Cidade do Rio Grande de 2025.

**Art. 15** - A Soberana da Diversidade do Carnaval biênio 2023/2024 poderá ser convocada para apresentações oficiais, durante todo o ano de 2023, até o carnaval de 2024, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

**Art. 16** - A eleita compromete-se a comparecer à Eleição da Corte do Carnaval da Cidade do Rio Grande em 2024, em data a ser definida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para transferir o título de Soberana da Diversidade à sua sucessora. A ausência será admitida em casos excepcionais que serão avaliados pela organização, situação em que a eleita deverá comunicar à SMCEL, por escrito, no prazo máximo de 48 horas de antecedência à data de realização do evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 17** - A Prefeitura Municipal do Rio Grande estabelecerá todas as atividades a serem exercidas e obedecidas integralmente pela sua Corte de Carnaval.

**Art. 18** - Visando o bom andamento das atividades, além da segurança e da proteção do personagem do carnaval e do público, fica, ainda, e desde já, estabelecido que:

I - Não será permitida a aparição pública da eleita, sob efeito de drogas ilícitas, entorpecentes e bebidas alcoólicas, bem como o seu uso ou a sua ingestão, sob qualquer pretexto, durante os compromissos agendados pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

II - A eleita deverá manter conduta, decência e respeito para com qualquer pessoa e/ou entidade.

III - A eleita deverá cumprir integralmente toda a agenda de eventos oficiais, apresentando-se nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, bem como em outros eventos e compromissos agendados (gravações, entrevistas, e outros; independente de data e horário), a partir da data de seleção até o término de seu mandato.

IV - A confecção da faixa e coroa da Soberana da Diversidade do Carnaval do Rio Grande biênio 2023/2024 ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, e a Corte deverá utilizar os acessórios em todas as apresentações.

V - A eleita deverá seguir a orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal do Rio Grande quanto ao conteúdo das suas entrevistas para os diversos canais de comunicação - rádio, jornal, televisão, internet e outros, bem como para suas falas em eventos públicos e/ou privados.

**Art. 19** - O deslocamento da Soberana da Diversidade para todos os eventos oficiais durante o período do Carnaval, dentro do Município, será feito em veículo fornecido pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

**Art. 20** - Durante o período do mandato da Soberana da Diversidade, conforme disposto no Artigo 14, fica estabelecido que qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial em jornais, revistas, rádios, televisão ou outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda com ou sem fins comerciais, dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. A ausência de autorização formal impedirá a apresentação e a propaganda pretendida.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto no *caput* deste artigo poderá sujeitar a candidata à perda do título.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES**

**Art. 21** – O descumprimento por parte da eleita, de qualquer das obrigações atribuídas à Soberana da Diversidade do Carnaval biênio 2023/2024, principalmente as elencadas no Capítulo V, bem como a infração às demais normas estabelecidas neste Regulamento, implicará na perda do título, bem como a consequente devolução de todas as premiações recebidas, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis, além da perda de direito de concorrer a este título carnavalesco pelos próximos 02 (dois) anos seguintes.

**Art. 22** - Na ocorrência de hipótese prevista no Artigo 12 do presente Regulamento, as desistências ou impedimentos da eleita implicarão na imediata devolução à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de todos os prêmios recebidos a qualquer título, para serem repassados à sua substituta, obedecendo à ordem de colocação.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** – A Soberana da Diversidade do Carnaval da Cidade do Rio Grande biênio 2023/2024 deverá passar a faixa à sua sucessora, no dia da eleição da Corte para o Carnaval 2025.

**Parágrafo Único** - Caso haja algum impedimento, devidamente justificado, para a realização do evento Eleição da Corte para o Carnaval 2024, a Soberana da Diversidade eleita poderá ser convocada para o Carnaval do ano de 2025, devendo manter o cumprimento das obrigações aqui elencadas.

**Art. 24** - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a utilizar imagens e outras fontes de mídia e multimídia (filmagens, voz, dentre outros) de todas as candidatas, inclusive da Soberana da Diversidade eleita, na divulgação do Carnaval do Rio Grande biênio 2023/2024 ou em qualquer ocasião que achar conveniente, sem que isto gere qualquer tipo de indenização às candidatas.

**Parágrafo Único** - As imagens da Corte de Carnaval biênio 2023/2024, em conjunto ou individualmente, serão liberadas em fotografias, vídeos, multimídia, via internet, em qualquer ocasião que se fizer necessária para divulgação do Carnaval da Cidade do Rio Grande, sem que acarrete direito a pagamento adicional ou a indenização.

**Art. 25** - A Corte de Carnaval terá lugar de destaque nas atrações do carnaval da Cidade do Rio Grande proporcionando alegria e interação com o público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 26** - Fica desde já esclarecido que não existe nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e as candidatas para Soberana da Diversidade do Carnaval biênio 2023/2024, para a prestação dos encargos trabalhista e social, impostos, ou quaisquer outras despesas.

**Art. 27** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, não cabendo aos interessados direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie das decisões que forem tomadas.

**Art. 28** - O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rio Grande, 27 de janeiro de 2023.

Luís Henrique Drevnovicz  
Secretário de Município da Cultura Esporte e Lazer